

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DELIBERATIVO SANTOS ATLÉTICO CLUBE

CAPITULO I - DA MESA DIRETIVA

Art. 01° - A Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela maioria absoluta dos Conselheiros, presentes na reunião em que ocorrer a eleição nos termos dos Estatutos Sociais.

Art. 02° - O Presidente representa o Conselho deliberativo quando este houver de se pronunciar coletivamente.

Art. 03° - Além das previstas nos Estatutos do SAC, são atribuições do Presidente:

- I - Presidir as reuniões, dirigindo e orientando os trabalhos de acordo com os Estatutos e com este Regimento;
- II - Abrir, suspender e encerrar as reuniões;
- III - Manter a ordem, observar e fazer observar os Estatutos e este regimento;
- IV - Dar posse aos membros das Comissões Permanentes e das Especiais que forem constituídas;
- V - Despachar os pedidos de afastamento dos Conselheiros e convocar os respectivos suplentes;
- VI - Conceder a palavra aos Conselheiros;
- VII - Interromper o orador quando este se afastar do assunto em discussão, ou quando falar sobre matéria vencida salvo justificação de voto ou explicação pessoal;
- VIII - Advertir o orador, se estiver usando linguagem imprópria, ou se faltar com a devida consideração para com seus colegas, podendo cassar-lhe a palavra;
- IX - Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem;
- X - Resolver, sobre a votação parcelada da matéria em exame;
- XI - Suspender a sessão, temporariamente ou até data posterior, sempre que não puder manter a ordem, ou quando as circunstâncias assim o exigirem, independente de publicação de edital;
- XII - Assinar a correspondência do Conselho Deliberativo, isoladamente ou com o secretário;
- XIII - Convocar o Conselho Deliberativo de acordo com os Estatutos do SAC.

Art. 04° - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
 - § 1° - Nos impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias.
 - § 2° - No impedimento superior a 90 (noventa) dias, o cargo será considerado vago.
- II - Colaborar com o Presidente sempre que for possível e quando for solicitado.

Art. 05° - Ao Secretário compete, além de substituir ao Vice-Presidente em suas atribuições, quando se ausentar por licença ou impedimento.

- I - Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as TAS e recebendo moções, projetos e inscrição de oradores, ordenando-os para a boa ordem dos trabalhos;
- II - Expedir a correspondência, assinando-a com o presidente, quando este assim o determinar;
- III - Cuidar dos arquivos e de todo o setor burocrático do Conselho;
- IV - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 06° - Ocorrendo a vaga da Presidência do Conselho Deliberativo depois de decorrido mais da metade do mandato, será preenchida pela forma prevista no item I do artigo 4° deste regimento e, só depois de esgotada essa forma, por eleição entre os seus membros, em ambos os casos para simples complementação do mandato.

Art. 07° - Vagando a Secretaria, o Presidente nomeará um conselheiro para exercer o cargo a título precário até a escolha do novo titular.

CAPITULO II - DAS COMISSÕES

Art. 08° - O Conselho Deliberativo terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Assuntos Estatutários;
- b) Patrimônio e Finanças.

§ Único - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pelo plenário e terão mandato coincidente com a mesa do Conselho.

Entre os membros eleitos será indicado pelo plenário, o Presidente, o por este serão escolhidos os demais cargos. Os membros das Comissões poderão participar simultaneamente, no máximo de duas Comissões.

Art. 09° - A Comissão de Assuntos Estatutários compete:

- a) Auxiliar na interpretação das normas e preceitos estatutários e regimentais do Clube e deste Regulamento do Conselho Deliberativo (inciso 8, do artigo 82 do Estatuto Social);
- b) A ordenação administrativa do Conselho do SAC.

Art. 10° - A Comissão de Patrimônio e Finanças compete:

- a) O exame da proposta orçamentária da Diretoria do SAC no início de cada ano fiscal de acordo com os Estatutos;
- b) Examinar e dar pareceres quanto às questões técnicas relativas ao patrimônio e às Finanças do SAC e apresenta-los ao Conselho para deliberação (incisos 3, 6, 11 e 21 do artigo 82 do Estatuto Social).

Art. 11° - Serão constituídas Comissões especiais quando necessário, a critério do Presidente do Conselho, para os assuntos não contemplados ou omissos nos Estatutos e neste Regimento.

§ Único - O prazo determinado para a apresentação dos pareceres será estipulado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 12° - As Comissões serão formadas por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

§ 1° - Os membros da Mesa do Conselho, enquanto no pleno exercício de seus cargos, não poderão fazer parte de nenhuma Comissão Permanente.

Art. 13° - As Comissões reunir-se-ão por convocação de seu Presidente e suas decisões serão tomadas pela maioria dos seus membros.

CAPITULO III - DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA JULGAR E PUNIR E DO PROCESSAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÕES DA DIRETORIA.

Art. 14° - A competência recursal de que trata o inciso 17 do artigo 82° do Estatuto Social será exercida pelo Conselho Deliberativo, através das normas seguintes.

Art. 15° - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez recebido o recurso, indicar dentre seus membros, a nomeação de Relator específico, a quem caberá a presidência do processo recursal, e de 02 (dois) julgadores que formarão a Comissão de Julgamento.

§ Único - É vedada a indicação de membros da mesa diretiva.

Art. 16° - Distribuído o recurso ao Relator, este terá o prazo de 10 (dez) dias para análise e apresentação de seu relatório aos 02 (dois) julgadores.

§ 1° - Juntamente com o envio do relatório, caberá ao Relator solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Reunião Extraordinária do referido Conselho para apresentação do relatório e voto em julgamentos pelos 03 (três) julgadores indicados.

§ 2° - O processamento do recurso até seu julgamento não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3° - Da Reunião convocada para julgamento de recurso será convidado o recorrente para exercer direito de sustentação oral e suas razões perante a Comissão Julgadora, depois de ouvido o relatório e antes do início da leitura dos votos.

§ 4° - O recorrente terá o prazo regulamentar de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de suas razões, vedada a apresentação de novas provas.

Art. 17° - O julgamento terá início com a leitura do relatório pelo relator que após, facultará a sustentação oral pelo recorrido, dando início aos julgamentos pelos membros da Comissão.

§ 1° - A decisão será tomada por maioria dos votos da Comissão de Julgamento, sendo o Relator o primeiro a votar.

§ 2° - No caso do não comparecimento de 01 (um) ou 02 (dois) membros da Comissão Julgadora, o Presidente do Conselho nomeará no ato da sessão seus substitutos, à exceção do Relator, cuja ausência determinará o adiamento do julgamento.

§ 3° - Após decisão da Comissão Julgadora será ouvido o plenário que ratificará os seus termos por aclamação ou votará individualmente, somando-se aos votos dos membros da Comissão já proferidos, inclusive os membros da mesa diretiva.

§ 4° - Ratifica por aclamação ou alterada pelo pleno dos presentes, a decisão será levada a termo e o Recorrente será intimado no mesmo ato, ou se ausente, ser-lhe-á enviada intimação para exercício do recurso de que trata o inciso 4 do artigo 65 do Estatuto Social, caso lhe tenha sido desfavorável.

CAPITULO IV - EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA JULGAR E PUNIR OS MEMBROS DA DIRETORIA E PRÓPRIO CONSELHO.

Art. 18º - A competência recursal de que trata o inciso 10 do artigo 82 do Estatuto Social será exercida pelo Conselho deliberativo, através das normas seguintes..

Art. 19º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, uma vez recebida comunicação de hipótese de infração e o pedido de punição a membro da diretoria ou a membro deste Conselho, indicar dentre seus membros, a nomeação de Relator específico, a quem caberá a presidência do processo administrativo, e de 02 (dois) julgadores que formarão a Comissão de Julgamento.

§ Único – É vedada a indicação de membros da mesa diretiva e a presença do indiciado, no caso de conselheiro.

Art. 20º - Distribuído o processo ao Relator, este terá o prazo de 10 (dez) dias para análise e apresentação de seu relatório aos 02 (dois) julgadores, designando data para oitiva do indiciado e testemunhas, no caso de infração por ato pessoal, ou opinando sobre questão de direito, no caso de descumprimento de comando normativo do Conselho pela diretoria.

§ 1º - Juntamente com o envio do relatório, caberá ao Relator solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reunião extraordinária do referido conselho para apresentação do relatório e voto em julgamentos pelos três julgadores indicados.

§ 2º - O processamento até seu julgamento não poderá exceder o prazo de 60 dias.

§ 3º - Da reunião convocada para julgamento de recurso será convidado o indiciado para exercer direito de sustentação oral de suas razões perante a comissão julgadora, depois de ouvido o relatório e antes do início da leitura dos votos.

§ 4º - O recorrente terá o prazo regulamentar de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de suas razões, vedada a apresentação de novas provas.

Art. 21º - O julgamento terá início com a leitura do relatório pelo Relator que após, facultará a sustentação oral pelo indiciado, dando início aos julgamentos pelos membros da Comissão.

§ 1º - A decisão será tomada por maioria dos votos da Comissão de Julgamento, sendo o Relator o primeiro a votar.

§ 2º - No caso do não comparecimento de um ou dois membros da comissão julgadora, o Presidente do Conselho nomeará no ato da sessão seus substitutos, à exceção do Relator, cuja ausência determinará o adiamento do julgamento.

- § 3º - Após a decisão da comissão julgadora será ouvido o plenário que ratificará os seus termos por aclamação ou votará individualmente, somando-se aos votos dos membros da comissão já proferidos, inclusive os membros da mesa diretiva.
- § 4º - Ratifica por aclamação ou alterada pelo pleno dos presentes, a decisão será levada a termo e o indiciado será intimado no mesmo ato, ou se ausente, ser-lhe-à enviada intimação para exercício do recurso de que trata o inciso 4 do artigo 65 do estatuto Social, caso lhe tenha sido desfavorável.
- § 5º - O Conselheiro sob processo disciplinar não poderá exercer seu direito a voto até decisão final do processo e, se condenado, até julgamento do recurso PELA Assembléia Geral.

CAPITULO V - EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA ELEGER O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 22º - A competência eleitoral de que trata o inciso 1ª do artigo 82 do Estatuto Social será exercida pelo Conselho Deliberativo, através das normas seguintes.

Art. 23º - Uma vez recebida a(s) candidaturas(s) na forma do parágrafo 5º do artigo 83 do Estatuto Social e verificada(s) a(s) sua(s) tempestividade(s) pelo Presidente do Conselho, este dará início ao processo de eleição pelo voto direto e por escrutínio secreto regendo-se pelas normas deste regulamento.

§ Único - Verificada a inscrição de candidatura fora do prazo de que trata o referido § 5º do artigo 83 do Estatuto Social, o Presidente, preliminarmente, colocará em votação pelos presentes a admissão ou não da candidatura e, em caso de empate, a ele caberá o voto de desempate.

Art. 24º - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá fazer a chamada individual dos presentes para declarar eventual impedimento ao exercício do voto, o que ocorrerá nas hipóteses previstas no artigo 73 do Estatuto Social.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá revogar o impedimento de que trata o caput deste artigo, por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião, se entenderem justificável o fato que gerou o impedimento.

§ 2º - Definidos os Conselheiros aptos a votar, estes assinarão a lista de presença, sendo o(s) impedido(s) nominados na ata como presente(s) mas sem direito a assinar a lista de presentes votantes.

Art. 25° - As eleições terão início com a leitura do(s) nome(s) do(s) candidato(s) apto(s) a concorrer no pleito, seguida do respectivo programa mínimo previsto no § 5° do artigo 83 do Estatuto Social. Logo após as leituras, será facultado o uso da palavra para qualquer dos Conselheiros pelo prazo individual máximo de 02 (dois) minutos.

§ Único - Não cabe ao Conselho Consultivo julgar se o programa é insuficiente no que se refere a sua exigência estatutária, devendo os Conselheiros considera-lo apenas para fins de voto.

Art. 26° - No caso de apenas uma candidatura inscrita caberá ao Conselho Consultivo, antes de iniciar o processo de homologação, discutir as possibilidades de aceitação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes únicos, uma vez que o Conselho Deliberativo deve zelar pela condução e manutenção da excelência administrativa do Clube.

§ Único - O Presidente colocará em votação dos presentes a possibilidade ou não dos candidatos únicos serem homologados pelo Conselho, devendo cada Conselheiro expor as suas razões em voto aberto.

CAPITULO VI - DO PLENÁRIO

Art. 27° - As sessões ordinários e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão divididas obedecendo a seguinte "Ordem do Dia":

- a) Expediente;
- b) Proposições dos Senhores Conselheiros;
- c) Assuntos Gerais.

Art. 28° - Constará o expediente dos seguintes itens:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Comunicação de ausência de Conselheiros;
- c) Concessão de licença a Conselheiros e posse dos suplentes;
- d) Votos de moções;
- e) Leitura de correspondências para ciência dos Conselheiros para posterior providência;
- f) Assuntos internos e comunicações.

Art. 29° - Findo o expediente, serão destinados até 30 (trinta) minutos para a leitura de proposições dos Srs. Conselheiros.

Art. 30° - O uso da palavra será solicitado ao presidente da mesa, ou na ordem pu pela ordem, e concedido ou não, conforme decisão do presidente, podendo o conselheiro, se preterido no pedido de manifestação, constar

em ata apenas o indeferimento do pedido e não a manifestação que se lhe negou.

§ 1º - A critério do Presidente poderão ser formulados proposições de caráter urgente, independente de prévia inscrição de seus proponentes.

§ 2º - Se solicitado o uso da palavra por mais de um conselheiro de forma concomitante, caberá ao presidente da mesa a decisão da ordem de pronunciamento.

§ 3º - Constitui violação a este Regulamento Interno e infração disciplinar o uso da palavra quando fora da concessão do presidente da mesa ou quando indeferida.

Art. 31º - A proposição deve ser apresentada, antecipadamente, por escrito, podendo a justificação fazer-se verbalmente, pelo Conselheiro proponente durante a reunião e constar em ata.

Art. 32º - O Presidente fixará, previamente, o tempo de exposição de cada orador, em função do interesse da matéria.

Art. 33º - Os assuntos gerais constarão dos seguintes itens, apreciáveis sucessivamente:

- a) Pauta dos assuntos levados a consideração pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pedidos de preferência para discussão e votação de matéria constante da pauta;
- c) Outros assuntos não compreendidos nos itens anteriores.

Art. 34º - Em cada item, terão precedência os assuntos pendentes.

Art. 35º- Qualquer Conselheiro poderá, na oportunidade própria, solicitar a Presidência ou qualquer dos membros da mesa que esclareça o Conselho sobre o andamento de algum assunto de que esteja incumbido.

Art. 36º - As comunicações deverão ser breves, concisas e pertinentes, podendo o conselheiro, nesta oportunidade, pedir novas instruções ao Conselho para a execução de suas deliberações.

Art. 37º - O plenário debaterá e votará apenas os assuntos previstos na ordem do dia, podendo excepcionalmente, a critério do presidente, um ou mais assuntos gerais serem colocados em discussão, dependendo sua aprovação de votação e deliberação da concordância da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 38º - Todas as decisões do plenário que implicarem em comando normativo para cumprimento da diretoria, serão tomadas em forma de súmula escrita, cuja redação será elaborada na própria sessão plenária na qual

se tomou a decisão, formando um instrumento autônomo, subscrito pelo presidente e pelo secretário do Conselho Deliberativo, e enviado à secretária do clube 24 horas após a reunião.

§ 1º - O presidente do Conselho será responsável pela observância do cumprimento dos comandos normativos emanados pelo Conselho Deliberativo e deverá comunicar expressamente ao mesmo, na reunião imediata seguinte, o cumprimento ou não da súmula respectiva.

§ 2º - Uma vez constatado o descumprimento pela diretoria de ordem expressa do Conselho Deliberativo, caberá ao presidente iniciar o processo disciplinar de que trata o artigo 82, inciso 10 do Estatuto social em combinação com os artigos 18 e 26 deste Regulamento.

CAPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º - O livro de presença das reuniões do Conselho Deliberativo, decorridos 1 (uma) hora daquela marcada para o seu início, será recolhido pela mesa, ocasião em que o Presidente do Conselho anulará as linhas restantes da folha onde se encontrar a última assinatura do Conselheiro presente e a rubricará.

§ Único - O Conselheiro que chegar após 1 (uma) hora do início marcada para a reunião do Conselho Deliberativo, portanto após o encerramento do livro de presença, terá direito a voz e não a voto e a sua presença ainda que atrasada deverá ser consignada em ata.

Art. 40º - O Secretário, elaborará mapa de presença às reuniões do Conselho Deliberativo, atualizado a cada reunião e renovado anualmente, através do qual será acompanhada a assiduidade dos componentes do Conselho.

Art. 41º - .Será competência do Secretário, constatadas as faltas incontinenter, comunica-las ao Presidente do Conselho, para que sejam tomadas as medidas previstas no Estatuto Social do SAC (artigo 73º ao artigo 77º).

Art. 42º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santos, 24 de Junho de 2.008.